



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Terra do Pai da Aviação

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,
Santos Dumont-MG, CEP 36240-000
Tel.: (32)3252-9600
E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

**CONTRATO 001/2019
DISPENSA 001/2019
PROCESSO 002/2019**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS TIPO COPIADORA MULTIFUNCIONAL

Pelo presente instrumento de Contrato de Locação nº001/2018 as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT**, com sede na Rua 13 de Maio, nº365, 4º, 5º e 6º Andar, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 19.775.709/0001-97, neste ato representada por seu Presidente **JOÃO BATISTA BARBOSA CRESCÊNCIO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº **801.793.396-72**, RG MG 6199200 SSP MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **TELEMAQ COPIADORAS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº05.370.410/0001-48, estabelecida na Rua Américo Luz, nº 214, Manoel Honório, Cep 36.045-010, Juiz de Fora/MG, neste ato representada por seu proprietário **LEANDRO DIAS DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 945.943.926-87, RG MG 6953353, conforme contrato social apensado nos autos, neste ato denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Locação de Equipamento Tipo Copiadora Multifuncional, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Administrativo nº 002/2019, na modalidade Dispensa de Licitação nº 001/2019**, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO INSTRUMENTO

O presente contrato é realizado na modalidade Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, II da Lei 8666/93.

II- CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO E PRAZO

a) O presente Contrato tem por objeto a locação de 03 (três) equipamentos tipo copiadora multifuncional para atender a demanda da Câmara Municipal de Santos Dumont, de acordo com as especificações e quantidades a seguir expostas:

Objeto:

Copiadora Multifuncional Monocromática com funções de Copiadora, Scanner e Impressora. Alimentador de originais, cópia e scaneamento frente e verso automático. Velocidade de impressão: Mínimo de 40 páginas por minuto. Scaneamento e Impressão diretamente do pen drive. Controle de acesso individual, para pelo menos 50 (cinquenta) usuários, protegido por senha. Gerenciamento e relatórios de utilização por usuário. Conexão USB, Rede Ethernet 10/100 e/ou sem fio. Compatibilidade com Papel A4, funções de ampliação e redução. Quantidade de equipamentos: Mínimo de 03 (três) equipamentos. Franquia mensal de 7.500 (sete mil e quinhentas mil) páginas. Manutenção e o fornecimento de todos os insumos necessários para à operação do equipamento por conta do LOCADOR, exceto papel. Substituição do produto em caso de defeito.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Terra do Pai da Aviação

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,

Santos Dumont-MG, CEP 36240-000

Tel.: (32)3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

b) As cópias que excederem à franquia mensal estabelecida no item anterior, serão pagas no valor de R\$0,05 (cinco centavos) cada uma;

c) O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo todavia, ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, conforme interesse público.

III- CLÁUSULA TERCEIRA: AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Fica o CONTRATADO obrigado a atender integralmente todas as exigências estabelecidas neste Contrato, bem como a executar os serviços de acordo com o estipulado na cláusula segunda, devendo ainda instalar os equipamentos no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data de assinatura do presente contrato.

IV- CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Como decorrência da cessão especificada na cláusula segunda, a CONTRATADA se obriga a:

a) prestar serviços técnicos de manutenção e reparo, substituindo, por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias, em decorrência do uso do equipamento;

b) fornecer todo material de consumo necessário para a produção das cópias/ impressões, substituição de peças, serviços, atendimentos técnicos, cartucho reserva, instalação e manutenção do equipamento, exceto o papel.

c) a contratada deverá atender às chamadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

d) quando não for possível a substituição de peças dos equipamentos, a contratada deverá substituir por sua conta o equipamento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de forma a manter a continuidade dos serviços públicos.

O não cumprimento das obrigações aludidas na presente cláusula quarta importará, após prévia notificação, em rescisão do presente contrato, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula décima.

V- CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

a) Efetuar o pagamento do valor do aluguel nas épocas próprias e ajustadas;

b) Permitir o acesso ao equipamento somente do pessoal autorizado pela CONTRATADA, para efetuar a manutenção no local;

c) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;

d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

f) Fiscalizar a execução dos serviços por um representante, a quem compete também anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

f.1) Caberá à Diretora Administrativa da Contratante a fiscalização da execução do presente Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Terra do Pai da Aviação

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,

Santos Dumont-MG, CEP 36240-000

Tel.: (32)3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

g) Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes no presente Contrato e em suas partes integrantes.

h) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

i) Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

j) Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio do Gestor e Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE.

k) Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, nos termos deste Contrato.

VI - CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

a) O valor global estimado do contrato é de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

b) A CONTRATANTE remunerará mensalmente a CONTRATADA no mês subsequente aos serviços prestados, conforme descrito na cláusula segunda, a importância de R\$375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) mensais equivalentes a franquia de 7.500 (sete mil e quinhentas) páginas para os 3 equipamentos;

c) O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação e aprovação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA;

d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á da comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta da Dotação Orçamentária, a saber:

010310001.2.00200 -- Manutenção das Atividades do Departamento Administrativo
Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Prestados Pessoa Jurídica
Detalhamento da Despesa Principal: 94 – Locação de Máquinas e Equipamentos
Valor Dotação: 424.000,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil reais)

VIII – CLÁUSULA OITAVA: DA PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

O presente CONTRATO poderá ser prorrogado, observado o que dispõe o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores, podendo ser alterado, nas condições previstas pelo art. 65 do citado Diploma Legal e modificações posteriores.

IX – CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

Constituem motivos para a rescisão imediata do presente CONTRATO, independentemente de indenização, a inobservância a qualquer das normas estipuladas nos artigos 78 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

X – CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA DOS SERVIÇOS.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

Terra do Pai da Aviação

Rua 13 de Maio, 365 / 4º, 5º e 6º Andar, Centro,

Santos Dumont-MG, CEP 36240-000

Tel.: (32)3252-9600

E-mail: contato@camarasd.mg.gov.br

O CONTRATADO garante a qualidade e eficácia objeto contratado, responsabilizando-se por quaisquer vícios ou defeitos, sujeitando-se às penalidades legais cabíveis em caso de inexecução total ou parcial.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES.

Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a parte infratora ficará sujeita ao pagamento da multa correspondente a 10%(dez por cento) do valor do CONTRATO, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas nos artigos 86 e seguintes da lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, em especial:

I- advertência;

II- multa;

III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo máximo de dois anos;

Parágrafo único: As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO.

0 Correrá por conta da CONTRATANTE a publicação do extrato do presente Instrumento no Órgão Oficial do Estado.

XIII – CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santos Dumont, para dirimir quaisquer interpelações ou litígios provenientes do presente CONTRATO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, sendo todas as laudas rubricadas.

Santos Dumont-MG, 14 de janeiro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

João Batista Barbosa Crescêncio

Presidente

TELEMAQ COPIADORAS EIRELI

Leandro Dias dos Santos

1- Testemunha: _____

Nome:

2 – Testemunha: _____

Nome: